



DECRETO Nº 92, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a responsabilidade fiscal requer a obediência aos limites da geração de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio de equilíbrio entre receita e despesa nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentária que estabelece as medidas a serem adotadas em caso de necessidade de redução da despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO o § 5º da Cláusula Oitava dos contratos por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO os reflexos financeiros decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Municipal nº 2.971/2001 que trata sobre o regime jurídico da contratação por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO as demais limitações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e os demais princípios da atuação do gestor público.

DECRETA:

Art. 1º A suspensão temporária de todos os contratos temporários por excepcional interesse público, decorrentes de Seleção Simplificada, entre o período 01 de dezembro 2020 a 31 de dezembro de 2020.



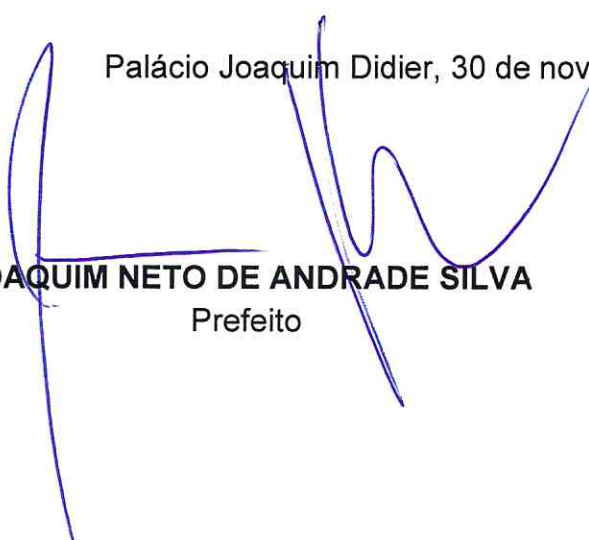
DECRETO Nº 92, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará, aos servidores designados em portaria do Chefe do poder executivo para o exercício de funções estritamente necessárias à manutenção de atividades internas e prestação de serviço público essencial e/ou urgente.

Art. 2º Fica temporariamente vedado à execução de serviços extraordinários no âmbito do Município de Gravatá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 30 de novembro de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito